

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Expediente

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 057, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG; Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automobilístico, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoelectricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01), Cogeração e Climatização (COG/CLI-01), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito para fins industriais (GNC/GNL), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

§ 1º - As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:

- I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m³
- II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm2
- III – Temperatura = 20° C

IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III;

§ 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução SEDE nº 19, de 03 de maio de 2007, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14 de 18 de junho de 2010, no art. 5º da Resolução SEDE nº 24 de 21 de setembro de 2011, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14, de 04 de julho de 2012 e no art. 5º da Resolução SEDE nº 15, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções SEDE nº 05, de 11 de novembro de 1998; nº 02, de 14 de fevereiro de 2001; nº 02, de 21 de janeiro de 2002; nº 19, de 03 de maio de 2007; nº 14 de 18 de junho de 2010; nº 24 de 21 de setembro de 2011; nº 14, de 04 de julho de 2012; nº 15, de 04 de julho de 2012; e nº 15, de 26 de novembro de 2013 que não se refiram às tarifas.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2018.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

VINICIUS BARROS REZENDE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício
ANEXO ÚNICO

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
INF-01		RS/m³
Demanda		0,1107
Sobredemanda		1,7523
Faixas de consumo em m³		
1	25.000	1,6416
25.001	125.000	1,5863
125.001	375.000	1,5734
375.001	750.000	1,5599
750.001	1.500.000	1,5463
1.500.001	3.000.000	1,5326
3.000.001	6.000.000	1,5188

6.000.001	999.999.999	1,4922
INF-02		RS/m³
Demanda		0,1107
Sobredemanda		2,2968
Faixas de consumo em m³		
1	2.500	2,1861
2.501	5.000	1,6319
5.001	12.500	1,6113
12.501	25.000	1,5787
25.001	125.000	1,5712
125.001	375.000	1,5671
375.001	750.000	1,5463
750.001	1.500.000	1,5272
1.500.001	3.000.000	1,4943
3.000.001	4.000.000	1,4730
4.000.001	6.000.000	1,4386
6.000.001	8.000.000	1,4012
8.000.001	999.999.999	1,3709
Uso Geral - UG/01		RS/m³
Sobredemanda		2,5803
Faixas de consumo em m³		
0	250	936,4858
251	1.000	2,5803
1.001	2.500	1,8879
2.501	5.000	1,8599
5.001	12.500	1,7301
12.501	25.000	1,7214
25.001	999.999.999	1,7173

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
Cogeração Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	5.000	78,5030
5.001	50.000	249,4878
50.001	100.000	341,8964
100.001	500.000	3.316,7748
500.001	2.000.000	29.926,2345
Acima de 2.000.000		97.072,2179
Cogeração Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	5.000	1,6936
5.001	50.000	1,6233
50.001	100.000	1,5867
100.001	500.000	1,5560
500.001	2.000.000	1,4884
Acima de 2.000.000		1,4521

(*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.

Gás Natural Veicular (GNV)	RS/m³
	1,5481
GNC/GNL-01	RS/m³
	1,5419

27 1127375 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Evaldo Ferreira Vilela

PORTARIA PRE Nº 55/2018

Constitui a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis e designa seus membros.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 15, da Lei nº 11.552, de 03 de agosto de 1994, considerando que a Resolução SEPLAG nº 37 de 09 de julho de 2010, em seu art. 12, combinado com o art. 22, prevê a necessidade de constituição de Comissão Específica de Reavaliação de Bens Móveis; Considerando a conveniência administrativa de se constituir a composição da mencionada comissão, assim como indicar membros para presidir e atuar nos trabalhos a serem executados;

Resolve:

Art. 1º- Fica constituída, no âmbito da Fapemig, a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis, integrada pelos servidores a seguir designados:
I - Membros Titulares:
a) Sidney Morais Ferreira – DCT – Masp: 1.361.815-2 – Presidente da Comissão
b) Flávio Durso – DMP – Masp: 1.101.149-1
c) Antônio Marcos de Oliveira – DPO – Masp: 1.289.072-9

II - Membros Suplentes
a) Flávia de Matos Coelho – DPGF – Masp: 1.389.707-9
b) Luciana Paula Lourenço – DMP – Masp: 1.181.820-0

Art. 2º - Fica revogada a Portaria PRE nº 61, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 26 de julho de 2018. Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela – Presidente da FAPEMIG.

27 1127248 - 1

Ato do Senhor Presidente

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições, concede progressão na carreira, nos termos da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSAO	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGENCIA
1066636	0	ANDREA ALVES SOUZA	01	TACT	V	D	E	30/06/2018
1066682	4	IVAN ROSA DE AMORIM	01	TACT	V	D	E	30/06/2018

(A) Evaldo Ferreira Vilela – PhD - Presidente da FAPEMIG

27 1127150 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

Ato nº 097 - Reitor/2018 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JOÃO DOS REIS CANELA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, DISPENSA, por ato motivado, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei Estadual n. 10.254/90, o seguinte servidor:

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS

Masp 14164594 - Marcos Vinicius Macedo de Oliveira, 20h/a, adm. 01, a/c de 26/07/2018.

(Processo no SEI: 2310.01.0001044/2018-19)

27 1127289 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5160, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Fixa as metas parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais para os meses de julho, agosto e setembro de 2018 em valores acumulados mensalmente. (Publicada em 27 de julho de 2018)

RETIFICAÇÃO:

No inciso II do art. 1º, onde se lê: “trinta e sete bilhões...”

Leia-se: “trinta e sete bilhões...”

*Retificação em virtude de incorreção no original.

27 1127418 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 750, DE 27 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria SUTRI nº 743, de 29 de junho de 2018, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 743, de 29 de junho de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1010	Lata 300 a 360ml	Bierland American IPA/ Outmeal Stout/ Strong Golden Ale/ Vienna/ Weizen	25	6,27
1011	Lata 300 a 360ml	Bierland Pilsen	25	4,70
1012	Vidro Descartável 500 a 550ml	Bierland Weizen	25	10,98
1013	Vidro Descartável 500 a 550ml	Bierland Vienna/ IPA	25	12,55
1014	Vidro Descartável 500 a 550ml	Bierland Puro Malte Pilsen	25	9,41
1015	Lata até 269ml	Skol Hops	1	2,06
1016	Lata 300 a 360ml	Serramalte	1	3,63
1017	Lata 300 a 360ml	Skol Hops	1	2,61
1018	Lata 473ml	Brahma Extra Lager	1	3,52
1019	Lata 473ml	Brahma Pilsen	1	3,52
1020	Vidro Descartável - até 299ml	Skol Pilsen	1	2,77
1021	Vidro Descartável 301 a 375ml	Patagônia Bohemian Pilsener	1	7,14
1022	Vidro Descartável 301 a 375ml	Brahma Extra Heller Bock	1	3,82
1023	Vidro Descartável 500 a 550ml	Budweiser	1	6,93
1024	Vidro Descartável 600ml	Colorado Nassau/ Murica/ Eugenia	15	17,03
1025	Vidro Retornável 600ml	Skol Hops	1	5,87
1026	Lata até 269ml	Cacildis Amber Lager	7	2,59
1027	Lata até 269ml	Petra Puro Malte	7	2,15
1028	Lata 300 a 360ml	Black Princess Gold	7	2,99
1029	Lata 300 a 360ml	Cacildis Amber Lager	7	3,49
1030	Lata 300 a 360ml	Petra Puro Malte	7	2,78
1031	Vidro Descartável 301 a 375ml	Cacildis Amber Lager	7	3,99
1032	Vidro Descartável 301 a 375ml	Petra Puro Malte	7	3,54
1033	Vidro Descartável 301 a 375ml	Forevis	7	7,59
1034	Vidro Descartável 600ml	Black Princess Gold	7	11,93
1035	Vidro Descartável 600ml	Cacildis Amber Lager	7	6,99
1036	Vidro Descartável 600ml	Bitritis	7	13,90
1037	Vidro Descartável 600ml	Forevis	7	13,90
1038	Vidro Descartável 600ml	Petra Puro Malte	7	4,71
1039	Vidro Retornável 600ml	Black Princess Gold	7	8,34
1040	Vidro Retornável 600ml	Cacildis Amber Lager	7	7,99
1041	Vidro Retornável 600ml	Petra Puro Malte	7	5,66
1042	Vidro Descartável 600ml	Falke Diamantina	21	17,35
1043	Vidro Descartável 600ml	Falke Estrada Real IPA	21	18,54
1044	Vidro Descartável 600ml	Falke Estrada Real Weissbier	21	18,74
1045	Vidro Descartável 600ml	Falke Ouro Preto	21	16,27
1046	Vidro Descartável 600ml	Falke Villa Rica	21	17,59
1047	Vidro Descartável 600ml	Bruder Fruit Beer	36	12,20
1048	Vidro Descartável 600ml	Bruder IPA	36	14,87
1049	Vidro Descartável 600ml	Bruder Porter	36	13,16
1050	Vidro Descartável 301 a 375ml	Gonçalves IPA	72	8,50
1051	Vidro Descartável 301 a 375ml	Gonçalves Munich Helles	72	7,50
1052	Vidro Descartável 301 a 375ml	Gonçalves Weiss	72	7,70
1053	Vidro Descartável 500 a 550ml	Gonçalves IPA	72	14,33
1054	Vidro Descartável 500 a 550ml	Gonçalves Munich Helles	72	13,55
1055	Vidro Descartável 500 a 550ml	Gonçalves Weiss	72	13,17
1056	Vidro Descartável 600ml	Gonçalves Weiss	72	13,32
1057	Vidro Descartável 500 a 550ml	DosCaras Blackberry Stout	66	20,00
1058	Lata 300 a 360ml	Haller Lager Pilsen	14	1,69
1059	Vidro Retornável 600ml	Haller Lager Pilsen	14	3,49
1060	Vidro Retornável 990 a 1000ml	Haller Lager Pilsen	14	4,30
1061	Vidro Descartável 300ml	Verace Oroboro	60	15,90
1062	Vidro Descartável 301 a 375ml	Verace Oroboro	60	26,00
1063	Vidro Descartável 500 a 550ml	Verace Abaporu	60	19,60
1064	Vidro Descartável 500 a 550ml	Verace Disturbed	60	27,50
1065	Vidro Descartável 500 a 550ml	Verace Maracuaia	60	20,30
1066	Vidro Descartável 500 a 550ml	Verace Rapsódia	60	25,00
1067	Vidro Descartável 600ml	Verace 1516	60	17,60
1068	Vidro Descartável 600ml	Verace English Pale Ale	60	10,60

Art. 2º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 743, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
554	Vidro Descartável 500 a 550ml	Verace Syrena	60	22,50
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
856	Vidro Descartável 661 a 1000ml	Falke Monasterium	21	59,90
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 743, de 29 de junho de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
166	Litro	Haller Lager Pilsen	14	11,90
167	Litro	Verace 1516	60	18,50
168	Litro	Verace English Pale Ale	60	14,30
169	Litro	Verace Oroboro	60	30,00
170	Litro	Verace Rapsódia	60	27,50
171	Litro</			